



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N°/2019

TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E (nome do agente de integração).

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, doravante denominada **UNIFAP**, representada pelo seu Reitor o Senhor **JULIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA**, Carteira de identidade nº 283399 – SSP/AP e CPF nº 474.781.364-00, e, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ N°, com sede (endereço completo), neste ato representada por seu(sua) (cargo), (Nome do representante legal), Carteira de Identidade nº, CPF nº, decorrente da CHAMADA PÚBLICA N°/..., em observância as normas constantes na Lei nº 11.788 de 25 de setembro 2008 e demais legislação correlata, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de agente e integração junto a entes públicos e privados denominadas Contratadas para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágio, obrigatório e não obrigatório.

1.2. A prestação dos serviços de agentes de integração à UNIFAP não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte executar programas de estágio de forma direta e independente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.1. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de aprendizagem social profissional e cultural e pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de complementar o ensino e a

aprendizagem, com o acompanhamento de professor orientador e profissional habilitado, aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

2.2. O local do estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes contratadas, organizado pela UNIFAP ou agentes de integração.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA UNIFAP

3.1 Indicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as condições necessárias para adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso, à etapa, modalidade, horário e área de ensino do estudante;

3.2 Divulgar junto aos estudantes, quando for o caso, oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

3.3 Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

3.4 Avaliar as instalações da parte contratada do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

3.5 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estudante estagiário;

3.6 Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades de estágio;

3.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estudante estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.8 Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

3.9 Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa da UNIFAP, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

4.1 Obter da UNIFAP as informações necessárias para adequação do estágio às normativas vigentes, ao calendário acadêmico, à formação do estudante e à proposta pedagógica do curso;

4.2 Captar as oportunidades de estágio junto ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO. Divulgando-as à UNIFAP;

4.3 Ajustar as condições de estágio entre as partes envolvidas;

4.4 Providenciar toda a documentação legal referente aos estágios, encaminhando inclusive o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes junto ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

4.5 Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela UNIFAP, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e o estudante estagiário ou seu representante legal, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

4.6 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, responsabilizando-se por manter as partes devidamente informadas;

4.7 Encaminhar à UNIFAP subsídios referentes aos locais em que serão desenvolvidos os estágios, para atendimento do art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

4.8 Em parceria com a UNIFAP e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, auxiliar no controle dos relatórios de acompanhamento das atividades do estágio, procedendo a orientação e o acompanhamento dos estudantes.

4.9 Não fornecer documentos e informações relacionadas aos estágios, sem o prévio consentimento formal da UNIFAP.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de dois anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado desde que comprovado o interesse público, e na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Não haverá custo contratual a nenhuma das partes envolvidas na presente contratação

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecido os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudantes e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A UNIFAP deverá manter durante todo o período da contratação da empresa, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório, conforme Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente CONTRATO, entre a Concedente e o Estudante.

Essa formalização dar-se-á pelo Agente de Integração, com interveniência da UNIFAP, representado por seus coordenadores para estágio obrigatório e pelo diretor de Departamento Acadêmico, no caso de estágio não obrigatório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os termos de compromissos tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Contrato e por este regulados subsidiariamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato Não Oneroso poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que a mesma comunique por escrito o desligamento do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, de de 2019.

Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor UNIFAP

Representante
Agente de Integração

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Minuta elaborada na Divisão de Contratos – DICONT, pela Servidora Regina Schinda – SIAPE 00341897